

# Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo

Submódulo 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo





#### **ÍNDICE**

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETIVO
- 3. PREMISSAS
- 4. LISTA DE DOCUMENTOS
- 5. FLUXO DE ATIVIDADES
- 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
- 7. ANEXOS

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
1.1	Adequação de Prazos	Despacho nº 283/2013	04.02.2013
2.0	Adequação de Prazos de pré e pós- liquidação e à REN ANEEL nº 622/2014	Despacho n° 4.881/2014	22.12.2014





#### 1. INTRODUÇÃO

Ao final de um determinado período de operações, em base mensal, o Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, no processamento da contabilização, calcula qual a posição, devedora ou credora, de cada agente com relação ao Mercado de Curto Prazo - MCP.

Após o processamento da liquidação financeira, a CCEE viabiliza os pagamentos e os recebimentos, respectivamente, dos débitos e créditos apurados no processo de contabilização, relativos às operações de compra e venda de energia elétrica realizadas por seus agentes no MCP.

A liquidação financeira é realizada de forma multilateral, sem que haja identificação de parte e contraparte nas transações de créditos e débitos.

A(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) ou credenciadas(s) pela CCEE como agente(s) de liquidação ou agente garantidor(es) são responsáveis, respectivamente, pela operacionalização do processo de liquidação e pela constituição de garantias financeiras mediante a concessão de Limites de Crédito aos agentes da CCEE.

Informações detalhadas do processamento da liquidação financeira constam em módulo específico das Regras de Comercialização disponível no *site* da CCEE.

#### 2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e prazos relativos à liquidação financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no MCP, no âmbito da CCEE. Este submódulo é aplicável ao agente garantidor, ao agente de liquidação e a todas as categorias de agentes da CCEE.

#### 3. PREMISSAS

- 3.1. A CCEE deve realizar a contabilização das operações de compra e venda, realizadas no MCP, efetuar o cálculo do valor a ser liquidado e gerar o mapa de liquidação contendo os débitos e créditos relativos a cada agente da CCEE.
- 3.2. Um relatório específico de pré-liquidação, contendo o percentual de rateio da inadimplência e o respectivo valor a liquidar, deve ser gerado e disponibilizado aos agentes da CCEE por meio do SCL e, por meio eletrônico, aos agentes garantidores após a contabilização de cada mês.
- 3.3. A liquidação financeira ocorre em duas datas, sendo uma para o depósito de recursos por parte dos agentes devedores e outra para a transferência desses recursos aos agentes credores. Tais datas estão previstas no Fluxo de Atividades deste submódulo e, a critério do Conselho de Administração da CCEE CAd, podem ser alteradas.





- 3.4. O Calendário anual de liquidação do MCP com as datas dos débitos e dos créditos para cada mês deve ser divulgado no *site* da CCEE antes do início do ano.
- 3.5. O processamento da liquidação financeira deve ser precedido da certificação dos valores a serem liquidados (certificado de pré-liquidação financeira) realizada por um auditor independente, contratado pela CCEE, para auditoria do processo de contabilização e liquidação financeira.
- 3.6. Os valores a serem liquidados podem, eventualmente, apresentar diferença em centavos decorrentes de arredondamentos previstos nos processos de contabilização e liquidação financeira, os quais são suportados pela CCEE.
- 3.7. O montante financeiro do débito apurado e informado pela CCEE aos agentes e aos agentes garantidores, por meio de relatório de liquidação, deve ser depositado em conta corrente específica e estar disponível no início do expediente bancário no dia do pagamento dos débitos.
- 3.8. No dia do pagamento dos valores dos créditos, o agente de liquidação deve creditar os recursos financeiros na conta corrente específica de cada agente credor, considerando a dedução proveniente do cálculo do rateio de inadimplência, se for o caso.
- 3.9. Grupo de Agentes, a exemplo de empresas matriz e/ou filiais podem optar pela abertura de conta corrente específica única, conforme previsto no submódulo 1.1 Adesão à CCEE. Essa opção não exime que os débitos, créditos e as garantias financeiras sejam tratados de forma individualizada, ou seja, os débitos são lançados pelo agente de liquidação conforme ordem de alocação de recursos financeiros definida pelos agentes envolvidos, caracterizando como inadimplente(s) o(s) agente(s) cujo(s) débito(s) não seja(m) totalmente coberto(s).
- 3.10. Caso o agente garantidor não deposite integralmente os recursos financeiros no prazo estabelecido pela CCEE, o agente impactado será responsável pelos valores faltantes.
- 3.11. A diferença entre a obrigação inicial e o valor aportado pelo agente devedor deve ser objeto de rateio de inadimplência.
- 3.12. Caso recaiam medidas constritivas tais como, mas sem limitação, arresto, sequestro ou penhora judicial sobre eventuais ativos aportados em garantias e/ou valores constituídos para fins de liquidação financeira, a parcela ou totalidade do montante atingida por tais medidas será considerada como inadimplência do agente no âmbito da CCEE.
- 3.13. Caracterizada a inadimplência, o agente fica sujeito, no âmbito da CCEE, –ao Desligamento previsto na Resolução Normativa 545/2013 e PdC específico, além dos encargos moratórios definidos neste submódulo, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas demais normas aplicáveis à matéria.





- 3.14. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do MCP, deve incidir sobre o valor do débito remanescente o disposto nas normas em regência, destacando-se a Resolução Normativa 552/2002.
  - 3.14.1. Caso o último índice divulgado seja negativo, o mesmo é desconsiderado e, neste caso, não há atualização monetária.
- 3.15. Os agentes exportadores de energia e o ACER Agente Comercializador de Energia de Reserva não participam do rateio de inadimplência com os demais agentes credores na liquidação dos créditos do MCP.
- 3.16. Os agentes da CCEE devem responder integralmente pelas respectivas obrigações tributárias e outras assumidas perante terceiros, relacionadas à liquidação financeira, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade.
- 3.17. A CCEE deve disponibilizar o relatório de pós-liquidação. A lista de inadimplentes ou de agentes com ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização do MCP, juntamente com a eventual justificativa enviada pelo agente, deve ser disponibilizada, somente referente a última contabilização, em seu inteiro teor no Conteúdo Exclusivo no site da CCEE. O conteúdo da justificativa é de total e inteira responsabilidade do agente, para todos os fins e efeitos.
- 3.18. O agente de liquidação deve emitir para cada agente da CCEE sua respectiva Nota de Liquidação da Contabilização NLC.
- 3.19. A CCEE deve disponibilizar aos agentes, no Conteúdo Exclusivo:
  - a) relação de inadimplentes na liquidação financeira (inclusive referente ao pagamento de penalidades) e respectivos valores inadimplidos;
  - b) relação de ações judiciais que ocasionaram ajustes no MCP, incluindo as respectivas decisões que determinaram tais ajustes;
  - c) justificativas encaminhadas pelos agentes inadimplentes ou envolvidos em ações judiciais conforme definido na premissa 3.17.
- 3.20. A CCEE deve encaminhar à ANEEL a relação de inadimplentes na liquidação financeira e respectivos valores inadimplidos.
- 3.21. Após o término do processamento da liquidação financeira, o auditor independente deve realizar a certificação dos resultados da liquidação (certificado de pós-liquidação financeira).





#### Decisões Judiciais, Arbitrais ou Administrativas de Caráter Provisório

- 3.22. No caso de existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa de caráter provisório, que determine a suspensão da obrigação de pagamento de débito apurado na contabilização, a CCEE deve proceder aos ajustes na contabilização e na liquidação mediante a utilização de Mecanismo Auxiliar de Cálculo MAC.
- 3.23. Os valores objeto da decisão referida na premissa anterior devem ser excluídos dos montantes totais a serem liquidados, e lançados em registro escritural especial mantido pela CCEE, bem como informados aos agentes para conhecimento, relativamente aos valores específicos de cada agente.

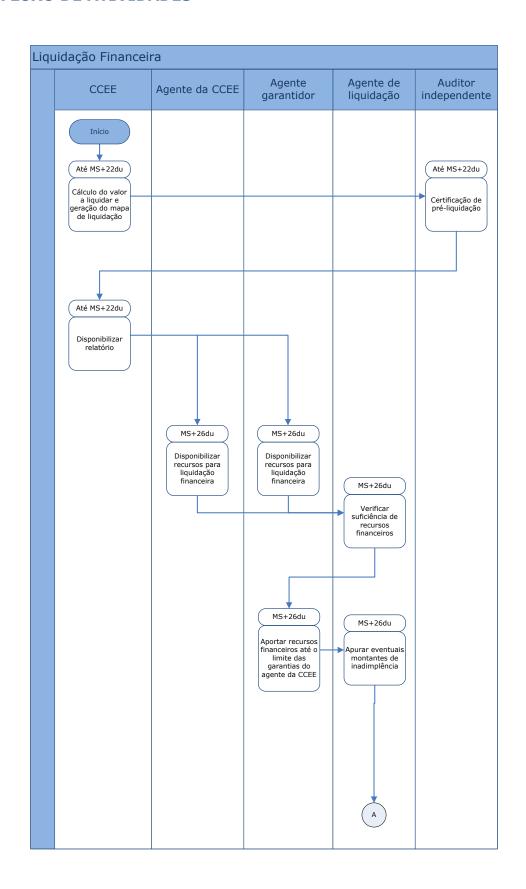
#### 4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.



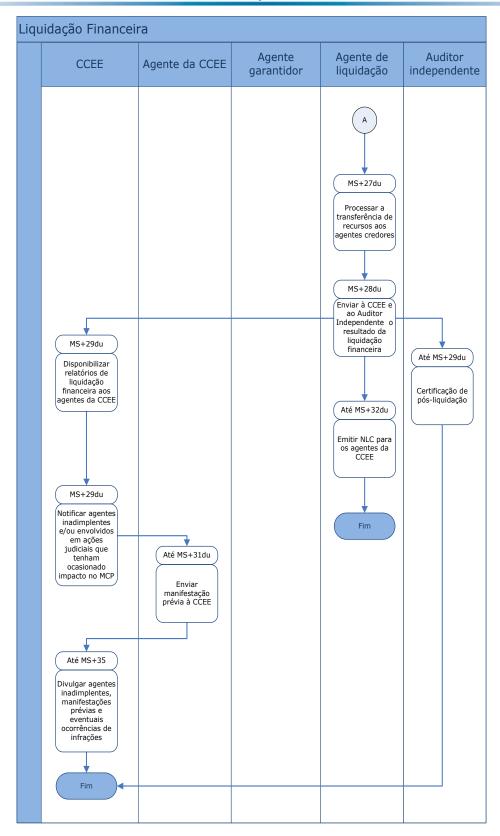


#### 5. FLUXO DE ATIVIDADES









#### Legenda

MS: Mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica

du: dias úteis





### 6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**

#### Liquidação financeira

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Cálculo do valor a liquidar e geração do mapa de liquidação	CCEE	A CCEE deve calcular o valor a ser liquidado e gera, para conferência e validação do agente de liquidação e do agente garantidor, o mapa de liquidação contendo os valores a serem transacionados na liquidação do MCP, detalhados de acordo com débitos e créditos relativos a cada agente da CCEE.	Até MS+22du
Certificação de pré-liquidação	Auditor Independente	O auditor independente contratado pela CCEE deve auditar e emitir certificado do processo de pré-liquidação financeira.	Até MS+22du
Disponibilizar relatório	CCEE	A CCEE deve divulgar pelo SCL relatório com dados referentes à pré-liquidação financeira, contendo os montantes de débito e crédito de cada agente.	Até MS+22du





ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Disponibilizar recursos para liquidação financeira	Agente da CCEE e/ou Agente garantidor	O montante requisitado por meio de relatório/mapa de liquidação deve estar disponível na conta corrente específica do agente da CCEE na abertura do expediente bancário no dia do pagamento dos débitos.	MS+26du
Verificar suficiência de recursos financeiros	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve verificar a suficiência de recursos aportados.	MS+26du
Apurar eventuais montantes de inadimplência	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve apurar eventuais montantes de inadimplência, através da diferença entre a expectativa de total de recebimentos e o total de valores efetivamente recebidos.	MS+26du





ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Processar a transferência de recursos aos agentes credores	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando os percentuais de rateio da inadimplência informada.	MS+27du
Enviar à CCEE e ao Auditor Independente o resultado da liquidação financeira	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve enviar à CCEE e ao Auditor Independente o resultado da liquidação financeira, detalhando pagamentos e recebimentos realizados e eventuais inadimplências ocorridas.	MS+28du
Disponibilizar relatórios de liquidação financeira aos agentes da CCEE	CCEE	A CCEE deve disponibilizar os resultados da liquidação financeira aos agentes da CCEE por meio dos relatórios do SCL.	Até MS+29du





ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Certificação de pós-liquidação	Auditor Independente	O auditor independente contratado pela CCEE deve auditar e emitir certificado do processo de pós-liquidação financeira.	Até MS+29du
Notificar agentes inadimplentes e/ou envolvidos em ações judiciais que tenham ocasionado impacto no MCP	CCEE	A CCEE deve notificar aos agentes inadimplentes e/ou envolvidos em ações judiciais, para que apresentem manifestação prévia à CCEE.	MS+29du
Enviar manifestação prévia à CCEE	Agente	O agente deve apresentar manifestação prévia à CCEE, sob sua inteira e total responsabilidade, até as 18h00 do segundo dia útil do recebimento do contato da CCEE.	Até MS+31du





ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Emitir Notas de Liquidação da Contabilização (NLC) para os agentes da CCEE	Agente de Liquidação	O agente de liquidação emitir e enviar aos agentes, Nota de Liquidação da Contabilização - NLC de acordo com os valores efetivamente liquidados.	Até MS+32du
Divulgar agentes inadimplentes, manifestações prévias e eventuais ocorrências de infrações	CCEE	A CCEE deve disponibilizar a relação de agentes inadimplentes e suas respectivas manifestações prévias em seu inteiro teor no Conteúdo Exclusivo.	Até MS+35du

Legenda:

MS: Mês seguinte às operações de compra e venda de energia

du: dias úteis





#### 7. ANEXOS

Não aplicável.

